

Entidades contratantes

69

Que entidades podem ser consideradas entidades contratantes de trabalhadores independentes?

São consideradas entidades contratantes as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que, no mesmo ano civil, beneficiem de pelo menos 80% do valor total da atividade do trabalhador independente. Para este efeito, consideram-se como prestados à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

A qualidade da entidade contratante é apurada apenas relativamente aos trabalhadores independentes que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir (ver perguntas 44 e seguintes sobre a isenção de contribuir) e tenham rendimento anual obtido com prestação de serviços igual ou superior a seis vezes o valor do IAS (em 2015, 2515,32 €).

Sempre que a Segurança Social qualifique uma entidade como entidade contratante, serão notificados os serviços de inspeção da ACT ou os serviços de fiscalização da própria Segurança Social, com vista à averiguação da legalidade da situação.

Exemplo

Raquel, trabalhadora independente com obrigação de contribuir e que auferiu anualmente cerca de 5000 € com prestação de serviços, exerce 100% da sua atividade para Marcos, empresário em nome individual. Uma vez que Marcos beneficia de mais de 80% do valor total da atividade de trabalhador independente de Raquel, o mesmo qualifica como entidade contratante e será notificado pela Segurança Social para pagamento das contribuições devidas.

Disposições legais aplicáveis: artigos 140.º e 150.º do CRCSPSS.

70

Quando se constitui a obrigação contributiva das entidades contratantes?

A obrigação contributiva das entidades contratantes constitui-se no momento em que a instituição de Segurança Social apura oficiosamente (ou seja, por iniciativa própria), o valor dos serviços que lhe foram prestados e efetiva-se com o pagamento da respetiva contribuição.

Disposições legais aplicáveis: artigo 150.º do CRCSPSS.

Quais as obrigações contributivas das entidades contratantes?

A obrigação contributiva das entidades contratantes compreende o pagamento das respetivas contribuições, as quais se destinam à proteção destes trabalhadores na eventualidade de desemprego (ver pergunta 37).

Disposições legais aplicáveis: artigos 151.º e 283.º do CRCSPSS.

Qual a taxa contributiva das entidades contratantes?

A taxa contributiva a cargo das entidades contratantes é de 5%.

Disposições legais aplicáveis: artigo 168.º do CRCSPSS.

Qual o valor das contribuições a pagar pelas entidades contratantes?

As entidades contratantes pagarão 5% sobre o valor total dos serviços efetivamente prestados em cada ano.

Disposições legais aplicáveis: artigos 162.º a 168.º do CRCSPSS.

Quando é devido o pagamento das contribuições pelas entidades contratantes?

As contribuições das entidades contratantes reportam-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é fixado até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança pela Segurança Social.

Disposições legais aplicáveis: artigo 155.º do CRCSPSS.

Qual a base de incidência contributiva das entidades contratantes?

Para efeitos de determinação do montante de contribuições a cargo da entidade contratante, a base de incidência contributiva corresponde ao valor total dos serviços que lhe foram prestados pelo trabalhador independente no ano civil a que respeitam.

Exemplo

Pedro declarou, em 2014, 35 000,00 € de prestações de serviços, tendo a empresa Salazares, S.A. beneficiado de 95% dos mesmos. Deste modo, a empresa Salazares, S.A. qualifica como entidade contratante, devendo efetuar contribuições para a Segurança Social no valor de 1662,50 € (5% de 33 250,00 €).

Disposições legais aplicáveis: artigo 167.º do CRCSPSS.

71

72

73

74

75